



Processo n.º 8129/ 2014

**AUTORIZAÇÃO N.º 5619/ 2014**

Comunidade Sikh de Portugal - Associação de Character Religioso e Cultural, notificou um tratamento de dados pessoais resultante de videovigilância, com a finalidade de proteção de pessoas e bens, a realizar nas suas instalações com a designação Comunidade Sikh de Portugal e endereço Rua José Duarte Lexim, Lote 6 2675-393 Odivelas

O sistema é composto por 11 câmaras, colocadas nos seguintes locais:

Pontos de acesso a partir do exterior/

**Há** visualização das imagens em tempo real.

Não há transmissão das imagens para o exterior do local da instalação do sistema.

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 61/2004, de 19 de abril <sup>1</sup> sobre os princípios orientadores para o correto cumprimento da Lei de Proteção de Dados, em matéria de videovigilância, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para a finalidade de proteção de pessoas e bens. Decorrem desses princípios, bem como da lei laboral e da jurisprudência, os seguintes **limites ao tratamento**:

- **Não é permitida a recolha de som;**
- **A recolha de imagens deve confinar-se à propriedade do responsável, não podendo abranger imagens da via pública ou de propriedades limítrofes;**
- **Apenas a recolha de imagens nos locais declarados está abrangida pela presente autorização, não podendo, em circunstância alguma, serem recolhidas imagens no interior do local de culto.**

O tratamento em análise, com as limitações referidas, é adequado, pertinente e não excessivo face à finalidade declarada (cf. artigo 5.º, n.º1, alínea *b*), da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro - LPD) e à atividade desenvolvida.

O tratamento de dados pessoais efetuado no âmbito da videovigilância enquadra-se no conceito de vida privada, previsto no artigo 7º, n.º 2, da LPD. O artigo 31.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, constitui o fundamento que legitima a instalação destes sistemas.

**Assim, com os limites fixados, autoriza-se o tratamento notificado ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, n.º 2, 28.º n.º 1, alínea *a*), 29.º e 30.º, n.º 1.º da LPD, nos seguintes termos:**

<b>Responsável</b>	Comunidade Sikh de Portugal - Associação de Character Religioso e Cultural
--------------------	--

<sup>1</sup> Disponível em [www.cnpd.pt/bin/orientacoes/principiosvideo.htm](http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/principiosvideo.htm)



<b>Finalidade</b>	Proteção de pessoas e bens	
<b>Categoria de dados pessoais tratados</b>	Imagens captadas pelo sistema.	
<b>Forma de exercício do direito de acesso</b>	Por solicitação ao responsável no seguinte endereço/contacto: Rua José Duarte Lexim, Lote 6 2675-393 Odivelas	
<b>Comunicação das imagens</b>	<p>As imagens só podem ser transmitidas no termos da lei processual penal. Detetada a eventual infração penal, o responsável deverá, juntamente com a participação, enviar à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal competentes as imagens recolhidas.</p> <p>Noutras situações em que as autoridades solicitem acesso às imagens, tal só poderá ocorrer, no âmbito de processo judicial devidamente identificado, em cumprimento de despacho fundamentado da autoridade judiciária competente.</p> <p>Fora destas condições <b>não pode</b> o responsável comunicar as imagens.</p>	
<b>Interconexões</b>	Não há	
<b>Fluxo transfronteiriço para países terceiros</b>	Não há	
<b>Conservação dos dados</b>	30 dias	
<p>Qualquer pessoa abrangida pela gravação das imagens (titular dos dados) tem o direito de a elas aceder (artigo 11º, n.º 1, da LPD), salvo se as imagens estiverem a ser utilizadas no âmbito de investigação criminal, situação em que o pedido do titular deve ser endereçado à CNPD (n.º 2 do mesmo artigo).</p> <p>Ao disponibilizar as imagens ao titular dos dados, o responsável deve adotar as medidas técnicas necessárias para ocultar as imagens de terceiros que possam ter sido abrangidos pela gravação.</p> <p>Deverão ser afixados, em locais bem visíveis, avisos informativos da existência de videovigilância, nos termos exigidos pelo artigo 31º, n.º5, da Lei n.º34/2013, de 16 de maio.</p> <p>O responsável deve adotar as medidas de segurança previstas nos artigos 14º e 15º da LPD. Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança das imagens.</p> <p>O responsável pelo tratamento deve, também, manter sempre atualizadas a data e hora das gravações.</p>		
Lisboa, 2014-06-23		



Ana Roque, Luís Barroso, Helena Delgado António, Carlos Campos Lobo, Maria Cândida Guedes de Oliveira, Luís Paiva de Andrade.

Filipa Calvão (Presidente)

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa Calvão', written in a cursive style.